RESOLUÇÃO Nº. 112 DE 13 DE SETEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, da Universidade Federal da Grande Dourados no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer de nº. 26/2007 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Aprovar o **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (MESTRADO) DA UFGD**, parte integrante desta Resolução.

Prof. Dr. Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (MESTRADO) EM GEOGRAFIA

I - OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado em Geografia da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), área de concentração "Produção do Espaço Regional e Fronteira" é regido pelas normas fixadas no Regulamento Geral para os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFGD em seus aspectos gerais e por este Regulamento em seus aspectos específicos.

Art. 2º - São objetivos do Programa assegurar a formação de profissionais comprometidos com a docência e com o desenvolvimento da pesquisa científica.

Art. 3º - O corpo discente será constituído de discentes regularmente matriculados, portadores de diploma de nível superior, ingressantes através de processo seletivo ou transferência.

Art. 4º - A estrutura curricular do curso é composta por, no mínimo, 20 (vinte) créditos em disciplinas, sendo 5 (cinco) créditos em disciplinas obrigatórias e 15 (quinze) créditos em disciplinas optativas; 40 (quarenta) créditos para elaboração da Dissertação e 5 (cinco) créditos em Formação Complementar.

Art. 5º - Compreende-se por "Formação Complementar" a freqüência e a efetiva participação nas atividades desenvolvidas durante o curso, conforme regulamento das Normas para Formação Complementar.

§ 1º - O prazo para integralização de créditos em Formação Complementar será contabilizado a partir do primeiro dia letivo do calendário escolar, do ano de ingresso do discente no Programa.
§ 2º - Além dos créditos mencionados neste artigo, os discentes bolsistas do Programa deverão cursar, ainda a atividade Estágio de Docência, com 30h/aula, equivalente a 2 (dois) créditos.

Art. 6º - O prazo mínimo para conclusão do Curso é de 18 (dezoito) meses e o máximo é de 30 (trinta) meses.
Parágrafo único - O prazo poderá ser prorrogado por, no máximo, 06 (seis) meses, mediante aprovação da Coordenadoria do Programa. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada pelo discente, acompanhada de justificativa do orientador, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de conclusão da dissertação. A solicitação deverá vir acompanhada de uma versão preliminar da dissertação, um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período da prorrogação e indicação da data da defesa.

Art. 7º - A quantidade de vagas é definida anualmente pela Coordenadoria do Programa, após considerar a disponibilidade de vagas dos professores orientadores e o limite máximo de 6 (seis) discentes por orientador simultaneamente.

Parágrafo Único - em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante aprovação da Coordenadoria do Programa.

Art. 8º - O ano letivo do Programa será dividido em dois períodos administrativos, com regime de matrícula semestral.

II - INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 9º - Poderão inscrever-se no Curso os portadores de diploma de curso superior pleno, reconhecido pelo Ministério da Educação. O ingresso no curso dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, divulgado por meio de edital público de abertura de inscrições, emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10 - A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão Examinadora designada, anualmente, pela Coordenadoria do Programa, respeitando-se o rodízio dentre os professores orientadores e será realizada da seguinte forma:
I - análise do anteprojeto de pesquisa que deverá versar sobre tema pertinente às linhas de pesquisa e vir com indicação de orientador. Ao projeto serão atribuídas notas de 0 a 10 (zero a dez), peso 2 (dois), pelos membros da Comissão Examinadora. Serão aprovados para a próxima etapa os candidatos com nota igual ou superior a 7 (sete).
II - prova de proficiência em língua estrangeira, inglês, espanhol ou francês (notas de zero a dez), de caráter eliminatório; serão aprovados para a próxima etapa os candidatos com nota igual ou superior a 5 (cinco).
III – prova de conhecimento específico que consistirá de prova dissertativa sobre um dos temas apresentados no edital de seleção. Serão atribuídas notas de 0 a 10 (zero a dez), peso 3 (três), pelos membros da Comissão Examinadora. Serão aprovados para a entrevista os candidatos com nota igual ou superior a 7 (sete).
IV - entrevista realizada pela Comissão Examinadora e pelo orientador indicado pelo candidato. A nota final da entrevista será o resultado da soma das avaliações *a* e *b*, conforme segue:
a) nota atribuída de 0 a 5 (zero a cinco) ao desempenho do candidato na argüição oral, que versará sobre seu anteprojeto de pesquisa e suas potencialidades para os estudos de pós-graduação;
b) nota atribuída de 0 a 5 (zero a cinco) na análise do *Curriculum Lattes* (padrão CNPq), conforme planilha de pontuação divulgada no Edital de seleção.
Parágrafo Único - As vagas serão definidas conforme disponibilidade do professor-orientador, respeitando o disposto no Artigo 7º e divulgadas no edital de seleção.

Art. 11 - As matrículas dos discentes regulares serão efetuadas semestralmente, em datas estipuladas pela Coordenadoria do Programa.

Art. 12 - A seleção dos discentes especiais constará na análise do *Currículum Lattes* e carta de intenção do candidato.

Art. 13 - A matrícula dos discentes especiais dependerá do aceite da Coordenadoria do Programa, com a anuência do docente da disciplina.

Art. 14 - Não serão aceitas matrículas de discentes especiais em disciplinas obrigatórias.

Art. 15 - O ingresso de candidatos de países estrangeiros deverá ser aprovado pela Coordenadoria do Programa, observadas a compatibilidade de formação do candidato, proposta de trabalho e disponibilidade de orientação.

III - CORPO DOCENTE E ORIENTADORES

Art. 16 - O quadro docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor.

Art. 17 - O quadro docente do Programa pode ser composto por Professores Permanentes e Colaboradores.
I – Professores permanentes são aqueles que em um período de 3 (três) anos tenham, respeitando as orientações da CAPES, ministrado disciplina, orientado alunos e desenvolvido projeto de pesquisa, conforme relação periodicamente aprovada pelo Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Humanas.
II – Professores colaboradores são aqueles que, fazendo parte ou não do quadro docente da UFGD, atuem de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplina, participando de pesquisa ou da orientação de discentes.

Art. 18 - A Coordenadoria do Programa poderá aprovar o credenciamento de profissionais mediante parecer favorável elaborado por Comissão constituída especificamente para esse fim, a partir da análise do perfil do Professor para docência, e orientação e a identidade com as linhas de pesquisa do Programa.
Parágrafo Único - O credenciamento será revisto a cada três anos e mantido desde que o docente:
I - exerça atividades de orientação;
II - ministre sua disciplina, no mínimo, uma vez a cada dois anos;
III - apresente produção intelectual compatível com a média do Programa na CAPES;
IV - desenvolva projeto de pesquisa compatível com a linha de pesquisa na qual atua.

Art. 19 - O interessado em se credenciar junto ao Programa de Mestrado, na condição de docente e orientador, deverá:
I - propor disciplina cuja proposta deverá ser aprovada pela Coordenadoria do Programa;
II - apresentar projeto de pesquisa, como responsável ou participante, compatível com a linha de pesquisa na qual atuará;
III - e atender pelo menos um dos requisitos abaixo, nos 5 (cinco) anos anteriores a sua solicitação:

a) ter demonstrado capacidade de orientação, tendo orientado, previamente, pelo menos 2 (dois) bolsistas de Iniciação Científica com bolsas;
b) ter participado como membro ou pesquisador responsável de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa com fomento de agências externas;
c) ter publicado pelo menos 2 (dois) artigos em revista científica indexada, livro ou capítulo.

Art. 20 - São atribuições do Professor Orientador:
I – orientar o discente na organização e execução de seu plano de estudos;
II - dar assistência ao discente na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação;
III - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do discente, informando formalmente à Coordenadoria do Programa sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva da dissertação;
IV - emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo discente para apreciação da Coordenadoria do Programa;
V - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;
VI - propor à Coordenadoria do Programa o desligamento do discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
VII - autorizar o discente a realizar o Exame de Qualificação e a Defesa da Dissertação;
VIII - escolher, de comum acordo com o discente, quando se fizer necessário, co-orientador da dissertação, conforme regulamento do programa.
IX - zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados nesse Regulamento.

Art. 21 - O orientador poderá ser substituído, a seu pedido ou por solicitação do discente, mediante requerimento fundamentado encaminhado à Coordenadoria do Programa.
Parágrafo Único - A substituição, quando solicitada pelo discente, poderá ocorrer apenas uma vez.

Art. 22 - É facultado ao orientador solicitar à Coordenadoria do Programa a participação de um co-orientador, mediante requerimento devidamente justificado e acompanhado do C*urriculum Lattes* dos últimos 3 (três) anos, do professor indicado.

IV - COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DO PROGRAMA E ELEIÇÃO DO COORDENADOR

Art. 23 - A Coordenadoria do Programa é composta por todos os professores permanentes e pela representação discente na proporção de 20% do total do quadro de professores permanentes, desprezada a fração.
§ 1º - As reuniões da Coordenadoria do Programa serão realizadas apenas com *quorum* formado pela maioria dos docentes permanentes.
§ 2º - Os Professores Colaboradores poderão participar, com direito a voz.

Art. 24 - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão eleitos com o voto dos professores permanentes pertencentes ao quadro da UFGD e pelos discentes regularmente matriculados no programa.
§ 1º - A eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa será convocada e presidida pelo Diretor da Faculdade de Ciências Humanas e homologada pelo Conselho Diretor da Faculdade.
§ 2º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 25 - São atribuições da Coordenadoria do Programa:
I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do curso;
II – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a estrutura curricular e a composição do corpo docente do Programa, bem como suas modificações;
III - deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas no regulamento do programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;
IV - analisar solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores;
V - criar mecanismos que assegurem aos discentes efetiva orientação acadêmica;
VI - aprovar a escolha do orientador para cada discente com a devida anuência do orientador;
VII - aprovar a indicação do docente sugerido pelo orientador para atuar como co-orientador;
VIII – aprovar os projetos de trabalhos que visem à elaboração da dissertação;
IX - aprovar a oferta de disciplinas;
X - elaborar e aprovar o edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
XI - aprovar os nomes dos professores que comporão as bancas para os exames de qualificação e, ou, para as defesas da dissertação;
XII - deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas;
XIII - deliberar sobre a inscrição de discentes especiais;
XIV - decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes;
XV - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
XVI - apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao programa;
XVII - decidir sobre o estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
XVIII – deliberar sobre credenciamento de docentes no programa;
XIX - decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula;
XX - apreciar o relatório anual das atividades do programa;
XXI - propor convênios de interesse do programa;
XXII - deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas na Normatização da Formação Complementar ou sobre casos omissos não tratados pela mesma;
XXIII - criar comissões permanentes ou transitórias para assessoramento;
XXIV - propor normas complementares;
XXV - substituir o orientador considerando o mérito do pedido do docente ou do discente;
XXVI – elaborar propostas de regulamento e suas alterações, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Humanas;

XXVII - reexaminar em grau de recurso as decisões do coordenador;
XXVIII - aprovar a constituição da Comissão de Bolsas.

V - ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 26 - São atribuições do Coordenador do Programa:
I - cumprir e fazer cumprir as decisões da Coordenadoria;
II - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
III - assinar atos e resoluções emanadas da Coordenadoria;
IV - convocar e presidir a Comissão de Bolsas;
V - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades, a ser encaminhado para a Coordenadoria de Pós-Graduação/PROPP;
VII - encaminhar à Coordenadoria propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo orientador;
VIII - encaminhar à Coordenadoria eventuais candidaturas de docentes externos à Universidade para compor o Corpo de Docente;
IX - distribuir bolsas de estudo aos discentes, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenadoria;
X - supervisionar a remessa regular ao Órgão competente, de todas as informações sobre freqüência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos discentes;
XI - encaminhar ao Órgão competente a relação dos discentes aptos a obter titulação;
XII - deliberar sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
XIII - manter atualizado os dados do sítio eletrônico e do Sistema de Pós-Graduação da UFGD, no que se refere ao Programa;
XIV - acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
XV - comunicar à autoridade competente irregularidades cometidas pelos professores ou discentes do programa;
XVI - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos fundos que lhe sejam delegados;
XVII - propor os horários de aulas;
XVIII - encaminhar anualmente o relatório de avaliação do programa à CAPES/MEC.
XIX - desempenhar outras competências previstas no Regimento Interno do Programa.

VI - SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 27 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.
Parágrafo Único - Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, Conceito "C", de acordo com a escala:
a) de 9 a 10 - A (Excelente);
b) de 8 a 8,9 - B (Bom);
c) de 7 a 7,9 - C (Regular);
d) de 0 a 6,9 - D (Insuficiente).

Art. 28 - Para ser aprovado em disciplinas, o discente deverá obter o conceito mínimo C e freqüência igual ou superior a 75%.

Art. 29 - O exame de qualificação visa avaliar o discente quanto ao grau de conhecimento adquirido durante sua permanência no Programa, freqüentando as disciplinas, com ênfase em seu tema de pesquisa.

Art. 30 - O discente somente poderá requerer o Exame de Qualificação à Coordenadoria do Programa, com anuência do orientador, após haver cumprido os créditos exigidos em disciplinas, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 18 (dezoito) meses, após a sua admissão no Programa.

Art. 31 - O Exame de Qualificação será feito por uma Banca Examinadora indicada pelo orientador e homologada pela Coordenadoria do Programa, e constará de avaliação do relatório apresentado pelo discente, através de argüição pelos membros da banca.
§ 1º - A solicitação do Exame de Qualificação deve ser feita com o mínimo de 30 (trinta) dias antes da data indicada para apresentação e deverá ser acompanhada por 4 (quatro) cópias do Relatório, estruturado em duas partes:
I - memorial descritivo: relatando todas as atividades desenvolvidas pelo discente a partir do seu ingresso no Programa.
II - projeto de pesquisa e plano de redação ou pré-dissertação contendo os resultados de pesquisa obtidos até a data do Exame de Qualificação.
§ 2º - Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o discente que obtiver no mínimo conceito "C".
§ 3º - O discente que não obter no mínimo o conceito C, a critério do orientador, poderá prestar novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

VII - APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, TRANSFERÊNCIA, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.

Art. 32 - É facultado o aproveitamento dos créditos em disciplinas cursadas nos últimos 2 (dois) anos, em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, não ultrapassando o limite de 10 (dez) créditos em disciplinas, desde que aprovado com conceito A ou B.
§1º - Cabe à Coordenadoria do Programa a avaliação do aproveitamento de créditos cursados em instituições estrangeiras.
§2º - O aproveitamento de créditos previsto no *caput* é válido, também, para as disciplinas cursadas pelo discente antes de seu ingresso no Programa.

Art. 33 - O aproveitamento de créditos em disciplinas deverá ser requerido pelo discente, devidamente justificado pelo orientador e dependerá da aprovação pela Coordenadoria do Programa.

Art. 34 - O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas do curso, sendo concedido para a disciplina a ser aproveitada, o mesmo crédito da disciplina equivalente da UFGD.

Art. 35 - Nos casos em que o aproveitamento de estudos seja relativo a período superior a 2 (dois anos), deverá ser apreciado pela Coordenadoria do Programa, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a relevância e atualidade dos conteúdos estudados.

Art. 36 - O discente que, nos dois anos anteriores à matrícula, tiver freqüentado curso recomendado pela CAPES, no mesmo nível, na condição de discente especial, poderá aproveitar créditos em disciplinas até o limite de 30% (trinta por cento) do total de créditos, desde que aprovados com conceito igual ou superior a B, mediante parecer favorável do orientador.

Art. 37 - É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

Art. 38 - No histórico acadêmico será registrado o nome do programa, a Instituição de Ensino Superior, o número de créditos aproveitados, o conceito e a indicação "APC".

Art. 39 - O discente poderá solicitar trancamento de matrícula pelo período de até 1 (um) semestre e não menos que 3 (três) meses. Não poderá haver trancamento de matrícula de discentes que estejam cursando o primeiro semestre letivo.

Art. 40 - É permitido requerer o cancelamento da matrícula em disciplina desde que ainda não tenham sido completadas 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da Coordenadoria do Programa.
Parágrafo Único - A solicitação de cancelamento da matrícula em disciplina deve ser acompanhada de justificativa do discente e parecer do orientador, desde que transcorridos 30 (trinta) dias após o início das aulas, pelo período de, no máximo, 12 (dose) meses.

Art. 41 - O trancamento será autorizado mediante parecer favorável pela Coordenadoria do Programa.
Parágrafo Único - Será permitida a suspensão do trancamento a qualquer momento.

Art. 42 - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação da Coordenadoria do Programa, considerando-se a justificativa, o currículo do candidato, a afinidade da área de conhecimento e das linhas de pesquisa oferecidas no curso, a proposta de trabalho do candidato, disponibilidade de orientação e observado o prazo necessário para conclusão.

Art. 43 - O discente será desligado do Programa na ocorrência dos seguintes casos:
I - não cumprir os créditos em disciplinas dentro do prazo previsto de 18 (dezoito) meses;
II - não realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo previsto de 18 (dezoito) meses;
III - for reprovado por 2 (duas) vezes consecutivas no Exame de Qualificação ou na Defesa de Dissertação;

IV - não renovar a matrícula;
V - por solicitação do orientador, mediante justificativa detalhada de desempenho insuficiente, mediante parecer favorável da Coordenadoria doPrograma e aprovação da Comissão de Pós-graduação, garantida ampla defesa por parte do discente.
VI - apresentar requerimento à Coordenadoria do Programa, solicitando seu desligamento;
VII - ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses para a conclusão do curso.

VIII - APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 44 - A Defesa de Dissertação representa a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo orientador à Coordenadoria do Programa, após o discente ter cumprido satisfatoriamente as seguintes exigências mínimas:
I - completado todos os créditos em disciplinas;
II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação.
III -
Art. 45 - A solicitação da Defesa deverá ser acompanhada de requerimento do orientador e de 5 (cinco) exemplares da dissertação, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de prevista.

Art. 46 - A Banca Examinadora da defesa da dissertação deverá ser indicada pelo orientador, homologada pela Coordenadoria do Programa e constituída pelo orientador e mais 2 (dois) integrantes titulares, pelo menos 1 (um) externo ao Programa, e 1 (um) suplente, todos com título de doutor ou equivalente.

Art. 47 - A sessão de defesa da dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgados.

Art. 48 - A avaliação da Banca Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação.

Art. 49 - No caso de reprovação, o discente poderá a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 50 - Após a data da defesa, o discente terá até 30 (trinta) dias para depositar na Secretaria do Programa: 7 (sete) exemplares da versão definitiva da Dissertação de Mestrado, encadernado em capa dura, CD Rom com cópia em versão digital a autorização para publicação do trabalho pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFGD e de cópia de um artigo publicado durante a vigência do curso ou encaminhado para publicação.
Parágrafo Único - a liberação do diploma do Mestrado fica condicionada ao atendimento das exigências previstas no *caput* desse artigo.

IX – COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 51 - A Comissão de Bolsas será composta por 3 (três) membros – pelo Coordenador do Programa, na condição de presidente, 1 (um) representante do corpo docente dentre os professores permanentes, escolhidos por seus pares, e 1 (um) representante discente, escolhidos por seus pares entre os matriculados como aluno regular.
§ 1º - Os membros da Comissão terão seus suplentes escolhidos da mesma forma,
§ 2º - A Comissão de Bolsas terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 52 - São atribuições da Comissão de Bolsas:
I – alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pela Coordenadoria:
II – submeter à Coordenadoria do Programa, relatório circunstanciado de suas decisões;
III - acompanhar o cumprimento das exigências pelos Bolsistas, principalmente relativas a prazos e relatórios devidos aos órgãos de fomento.

Art. 53 - Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso à Coordenadoria do Programa.

Art. 54 - Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria do Programa, no âmbito de sua competência.